

1.2 獎學金：五十名

1.3 特別助學金：八十名

1.3.1 供修讀為期二年之葡國語言及文化課程者：二十名

1.3.2 供修讀被學生福利基金行政委員會視為優先之高等課程者：六十名

- 2) 一俟修畢有關課程，本批示第1.3.1或第1.3.2項所指之特別助學金之受益人，必須分別在本地區任職二年或三年。
- 3) 旅程及住宿的補充津貼亦供競逐申請。
- 4) 上述援助之競逐申請期限為七月二十八日至八月十六日。

一九九四年七月十八日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 22/SAAEJ/94

Considerando a Área-Escola uma área curricular não disciplinar, tendo por finalidades fundamentais a concretização dos saberes através de actividades e projectos multidisciplinares, a articulação entre a escola e o meio e a formação pessoal e social do aluno;

Considerando que o Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, definiu a organização curricular do ensino em língua veicular portuguesa e que importa agora aprovar as normas que possibilitem pôr em prática o plano de concretização da Área-Escola;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

É aprovado o plano de concretização da Área-Escola para os ensinos básico e secundário de língua veicular portuguesa, anexo ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

PLANO DE CONCRETIZAÇÃO DA ÁREA-ESCOLA

Definição e âmbito

1. A Área-Escola é uma área curricular, de natureza interdisciplinar e de frequência obrigatória.

2. A Área-Escola desenvolve-se em todos os níveis e ciclos dos ensinos básico e secundário.

Finalidades

3. As actividades a desenvolver no âmbito da Área-Escola visam, nomeadamente, atingir:

a) A aquisição de saberes para os quais concorram diversas disciplinas ou matérias de ensino, sempre numa perspectiva interdisciplinar;

b) A aquisição de instrumentos de trabalho, bem como o exercício das diferentes operações intelectuais, numa perspectiva de formação para a educação permanente;

c) A sensibilização dos alunos para a importância das problemáticas do meio onde a escola se insere;

d) A abordagem e tratamento de temas que, pela sua importância e acuidade, mereçam a atenção e a colaboração da comunidade escolar;

e) A integração dos conhecimentos veiculados pela designada escola paralela;

f) A ligação entre os saberes teóricos adquiridos ao nível das matérias de ensino ou das disciplinas e a sua aplicação prática;

g) A concretização de actividades que promovam o desenvolvimento do espírito de iniciativa, de organização, de autonomia e de solidariedade, aspectos fundamentais da formação integral do aluno;

h) O exercício de uma cidadania responsável através de vivências que o órgão de direcção e gestão entenda de interesse relevante para a salvaguarda da identidade nacional;

i) A sensibilização dos alunos para a preservação dos valores multiculturais e interculturais.

Organização

4. Compete ao órgão de direcção e gestão do estabelecimento de ensino promover a concretização da Área-Escola, bem como assegurar a respectiva orientação pedagógica.

Iniciativa

5. Os projectos da Área-Escola poderão ser iniciados de três formas:

a) Por professores e alunos;

b) Pelo conselho de turma, quando não se verificarem iniciativas como previstas na alínea anterior;

c) Pelo órgão de direcção e gestão do estabelecimento de ensino, quando não se verificarem iniciativas como previstas nas alíneas a) e b).

6. Os projectos da Área-Escola, concebidos por conjuntos de professores e alunos, deverão ser apresentados ao conselho pedagógico para eventual inclusão no plano de actividades, de acordo com os objectivos e prioridades da escola.

7. O órgão de direcção e gestão e o conselho pedagógico poderão promover a realização de projectos que concretizem as prioridades e necessidades detectadas.

Competências do conselho pedagógico

8. Compete ao conselho pedagógico do estabelecimento de ensino proceder:

- a) Ao levantamento dos recursos existentes na escola e na comunidade envolvente;
- b) À definição dos objectivos gerais da Área-Escola, no enquadramento do plano anual da escola, de modo a constituir um todo coerente, harmónico e exequível;
- c) À concepção do programa de concretização da Área-Escola, que se compõe de um ou vários projectos multidisciplinares;
- d) Ao acompanhamento do programa;
- e) À avaliação do programa definido.

Competências dos professores

9. Compete ao conjunto de professores que participam no mesmo projecto proceder:

- a) À estruturação do projecto interdisciplinar a desenvolver, tendo em conta o nível etário e o desenvolvimento psicológico dos alunos;
- b) À compatibilização do projecto da Área-Escola com a planificação das matérias de ensino ou das disciplinas envolvidas;
- c) À selecção dos objectivos fundamentais com os quais cada matéria de ensino ou disciplina contribui para a formação dos objectivos interdisciplinares;
- d) À planificação das actividades de acordo com a calendarização previamente estabelecida, de forma flexível e de modo a permitir reformulações e redefinições, tendo em vista a exequibilidade e a conclusão do projecto;
- e) À previsão dos momentos de intervenção de cada matéria de ensino ou disciplina que mais directamente nele participem, tendo em conta o total de horas por ano previstas para a Área-Escola;
- f) À previsão da criação de alternativas que permitam ultrapassar eventuais situações críticas ocasionais, de modo a não prejudicar a conclusão do projecto;
- g) À avaliação dos resultados.

Competências do conselho de turma

10. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, compete ao conselho de turma proceder:

- a) À articulação, a nível de turma, dos vários projectos da Área-Escola apresentados e à emissão de parecer sobre a sua adequação pedagógica;
- b) À apresentação dos projectos ao conselho pedagógico;

c) Ao acompanhamento da progressão das actividades inerentes à concretização dos projectos, convocando, para o efeito, as reuniões que se tornarem necessárias;

d) À avaliação dos projectos.

11. No 1.º ciclo do ensino básico, as competências do conselho de turma cabem ao conjunto de professores envolvidos no mesmo projecto.

Competência do coordenador de ano

12. Compete ao coordenador de ano dos directores de turma, nos termos do Despacho n.º 15/SAAEJ/93, de 7 de Julho, harmonizar os projectos de cada ano, estabelecendo os contactos necessários para a realização de actividades comuns das turmas com projectos idênticos e submetê-los a parecer do conselho pedagógico, dispondo, para o efeito, de mais uma hora de redução de serviço lectivo.

Participação de alunos e professores

13. Alunos e professores planificam em conjunto as diferentes tarefas dos projectos.

14. As tarefas dos projectos a desenvolver na turma baseiam-se na iniciativa dos alunos, recorrendo-se ao método de trabalho de projecto ou de trabalho independente.

15. Compete aos alunos escolher e dividir entre si as tarefas, bem como proceder à respectiva execução e auto-avaliação.

16. Compete aos professores acompanhar, coordenar e avaliar a concretização das tarefas dos projectos, bem como a sua divulgação.

17. As turmas com um projecto idêntico ou que concorram para um projecto comum estabelecerão contactos entre si para a realização de algumas actividades inerentes a esse projecto.

Integração no horário lectivo

18. No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo da Área-Escola é integrado no tempo destinado às matérias de ensino e gerido de acordo com a planificação das mesmas, as exigências dos projectos e do programa a desenvolver.

19. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o tempo destinado ao desenvolvimento dos projectos é inserido no tempo das disciplinas e gerido, de forma concertada, pelos professores que, em cada turma, nele estejam envolvidos.

20. As actividades da Área-Escola que ultrapassem o horário da turma ou da escola só podem ser exercidas em regime de voluntariado.

Avaliação da Área-Escola

21. A avaliação do programa e dos projectos da Área-Escola constitui um processo dinâmico, contínuo e sistemático, que decorre dos princípios gerais da avaliação pedagógica, contemplando uma avaliação inicial, uma avaliação intermédia ao longo do ano e uma avaliação final.

Avaliação inicial

22. O conselho pedagógico procede à avaliação:

- a) Dos recursos humanos;
- b) Dos recursos materiais;
- c) Da adequação do programa de concretização da Área-Escola aos objectivos e conteúdos programáticos das matérias de ensino ou disciplinas do currículo;
- d) Das possibilidades de adequação do programa às condições pedagógicas da escola e ao meio onde está inserido.

23. Os professores, no momento da organização dos projectos, procedem à avaliação da sua exequibilidade no contexto das matérias de ensino e das disciplinas, em função das competências adquiridas ou a adquirir pelos alunos, tendo em vista determinar o nível de aprofundamento dos projectos.

Avaliação intermédia

24. Cada professor procede à avaliação das tarefas inerentes ao projecto que lhe são cometidas.

25. O conjunto dos professores do projecto avalia as fases do projecto em execução e a participação de alunos e professores.

26. Na base das avaliações referidas nos n.ºs 24 e 25, o órgão de direcção e gestão da escola elabora um relatório de pro-

gresso, que deve ser apresentado ao conselho pedagógico até final de Fevereiro.

Avaliação final

27. O conselho de turma, em reunião para o efeito convocada, avalia o contributo dos projectos para o sucesso educativo dos alunos com base na avaliação feita pelos professores nele envolvidos.

28. O conselho pedagógico realiza o balanço final dos projectos, procedendo à avaliação do programa da Área-Escola no seu todo.

Avaliação do desempenho

29. O desempenho dos alunos nos projectos da Área-Escola deve ser reflectido na classificação das matérias ou disciplinas que integram o projecto.

30. O desempenho excepcional nos projectos da Área-Escola pode ser tido em conta nas propostas para as menções de excelência.

Disposição final

31. Para efeitos do cumprimento do presente plano, no 1.º ciclo do ensino básico, as funções atribuídas ao conselho pedagógico e ao órgão de direcção e gestão, são desempenhadas, respectivamente, pelo conselho escolar e pelo director.

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às 17.00 horas da quinta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.

II Série: até às 12.00 horas da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da sua publicação.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00

每份價銀四十四元正